

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2014.

Expediente: E11 – parte 2 - Autorização para exercício de atividade externa - Professor Antonio Sérgio Kimuz Braz. Fundamento: Resolução ConsUni nº135, anexo, item 13. Lei 12.772/2012, artigo 21, inciso XII.

Relator: Leonardo Lira Lima

Contexto e Histórico:

1. O presente relato refere-se à solicitação de autorização para exercício de atividade externa formulada pelo professor Dr. Antonio Sérgio Kimuz Braz.

2. Em 02 de dezembro de 2014, foram apresentadas as seguintes documentações pertinentes à matéria:

- a) Carta de convite enviada pela sociedade INTERTOX LTDA, empresa de consultoria em Segurança Química e Toxicologia.
- b) Carta encaminhada pelo solicitante interessado, com endereçamento ao Conselho do CCNH (à presidência do ConsCCNH)

3. No que se refere à carta de convite apresentada pela INTERTOX ao docente, trata-se de proposta para prestar atividade de consultoria em área de especialidade do professor, para a emissão de pareceres na área de Docking e outros assuntos e temas especificados.

4. Consultada a Divisão de Convênios mediante envio de e-mail (22/10/2014), soube-se que a atividade externa pretendida tem provável enquadramento normativo na hipótese avençada no **item nº13 do anexo da Resolução ConsUni nº135**, de 26 de março de 2014, a saber:

“Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica”

5. Apresentada a documentação necessária, o solicitante interessado redigiu carta endereçada ao Conselho do CCNH.

Passo então à análise da solicitação.

Relato Conselho do CCNH

Avaliação:

6. Em 02 de dezembro de 2014, foi expedida a comunicação interna CI nº594/2014, com destino à Secretaria Geral(Divisão de Arquivo e Protocolo). Nessa CI, solicitou-se a abertura de processo para autorização de exercício de atividade externa esporádica do docente em RDE. O interessado é o professor Dr. Antonio Sérgio Kimus Braz, e sua solicitação tem por fundamento normativo o anexo da **Resolução Consuni 135/2014**, item 13, e a **lei nº12772/2012¹**, art.21, inciso XII.

7. Conforme destaca o professor Antonio Sérgio Braz, trata-se de um serviço no qual serão realizados cálculos e emissão de parecer científico sobre alguns compostos. A INTERTOX será responsável pela retribuição pecuniária ao professor.

O embasamento normativo das solicitações encontra escopo na Lei nº12772/2012, é conforme a Lei nº8112/90 e a legislação de âmbito administrativo imediato, tendo essa por fundamento as diretrizes traçadas pela Resolução Consuni nº135.

8. Recebidas as documentações pertinentes, as folhas processuais foram numeradas, autuadas e protocoladas, conforme dispõe a lei nº9784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), diploma que rege a tramitação dos atos administrativos em geral.

9. De acordo com o trâmite preceituado pela Resolução Consuni nº135, a documentação foi regularmente comunicada ao ConsCCNH. No mais, em se tratando da carga horária, de acordo com o relato do docente interessado, é bem provável que as atividades desenvolvidas não irão superar o limite de 120 horas anuais.

No vertente caso, são necessárias duas autorizações:

¹ Conforme a [Lei 12772/2012, artigo 21, inciso VIII](#):

[...] Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

XII - retribuição pecuniária por **colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente**, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. ;[...] **grifos nossos**

Relato Conselho do CCNH

- a) A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado. No vertente caso, o Conselho competente para a autorização é o ConsCCNH.
- b) Após, o docente deverá preencher o documento declaração acerca do teto remuneratório e horas dedicadas (disponível no site da Divisão de Convênios), e o documento seguirá para a Divisão de Convênios, mediante comunicação interna endereçada à CPCo redigida com o breve relato do serviço e a autorização do Conselho do CCCNH (CI expedida pela direção do Centro). A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios e Overhead.

Para a atividade externa em comento, há a incidência da taxa de ressarcimento institucional, no valor de 18% incidente sobre o valor da remuneração a ser recebida. Observe-se o necessário cumprimento do recolhimento da TRI quando da ocasião das prestações das atividades externas de , em conformidade com a resolução nº01 da CPCO, Resolução do ConsUni nº105 e observações da Divisão de Convênios e CPCo.

No mais, é preciso observar o cumprimento do quesito controle e acompanhamento previsto no item 13 da Resolução do ConsUni nº135, a que assim preleciona:

*“Deve ser informado em **relatório anual de atividades do docente**, a ser apresentado para o Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado. O acompanhamento também é feito mediante os relatórios apresentados durante a execução do convênio, contrato ou outro instrumento pactuado entre as partes.”*

Em suma, ao final do período o docente deverá informar em relatório anual as atividades desenvolvidas em âmbito externo à UFABC.

Conclusão:

Pela aprovação do documento, a relatoria apresenta parecer favorável. Após, a documentação precisará ser enviada mediante comunicação interna à CPCo. Ao solicitante, observar os quesitos da legislação e entrega de relatório ao final do período.